



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1076/2021**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

CD/21451.19314-00

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Altera-se os incisos II e III do artigo 2º da Medida Provisória 1.076, de dezembro de 2021, para constar a seguinte redação:

"Art. 2. ....

II – equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

III - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) no caso de famílias com filhos ou com gestantes.

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. X. O Programa Auxílio Brasil atenderá às famílias em situação de:

I - extrema pobreza, caracterizada pela renda familiar mensal **per capita** no valor de até um quarto de salário mínimo, denominada "linha de extrema pobreza"; e

II - pobreza, caracterizada pela renda familiar mensal **per capita** entre um quarto de salário mínimo e meio salário mínimo, denominada "linha de pobreza".

ExEdit  
CD 214511931400\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o desemprego atinge, aproximadamente, 14 milhões de pessoas. Levando em consideração a subutilização da força de trabalho, hoje falta trabalho para mais de 30 milhões de pessoas. A situação é mais grave para as mulheres e para a população negra.

Além do desemprego altíssimo, a renda da população mais pobre está sendo corroída pela elevação persistente da inflação. A combinação de altos níveis de desemprego e inflação se manifesta em forte aumento da insegurança alimentar e fome no Brasil. Do total de 211,7 milhões de pessoas na população, 116,8 milhões (55,2%) convivem com algum grau de Insegurança Alimentar (leve, moderada ou grave).

Com as faixas de elegibilidade do Auxílio Brasil e a depender de disponibilidade de fonte de financiamento, o Ministério estima que poderá atender apenas 17 milhões de famílias. A título de comparação, o Auxílio Emergencial no seu último formato contemplou, aproximadamente, 40 milhões de famílias. Isso significa que teremos em torno de 23 milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que serão totalmente abandonadas em um momento de altíssimas taxas de desemprego, informalidade e inflação. O mínimo que um programa de transferência direta de renda deve objetivar é o alcance da totalidade das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante deste cenário de desemprego, inflação e fome, é fundamental garantirmos uma rede de proteção de renda para todas as famílias em situação de vulnerabilidade social. Portanto, propomos que a linha da pobreza adotada pelo Auxílio Brasil seja de meio salário mínimo mensal per capita (o equivalente a R\$ 550, atualmente) e que a linha da extrema pobreza, definida pelo governo atualmente em R\$ 100, seja de um quarto de salário mínimo per capita (equivalente a R\$ 275). Esses requisitos já são usados pelo governo em outros pagamentos sociais, como o do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e são defendidos pela Defensoria Pública da União (DPU).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214511931400>

CD214511931400

LexEdit

\* C D 2 1 4 5 1 1 9 3 1 4 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Além disso, com a adoção das faixas de elegibilidade propostas, ficará garantido em lei tanto os valores das faixas de elegibilidade quanto a correção anual automática de acordo com o valor do salário mínimo. Desta forma, tornaremos a transferência direta de renda em tela relativamente protegida de retrocessos patrocinados por governos de ocasião.

**Sendo assim, os critérios de elegibilidade derivados da presente emenda irão proteger, aproximadamente, 40 milhões de famílias, número próximo à cobertura do extinto Auxílio Emergencial em sua última versão.** A aprovação desta emenda é fundamental para a proteção de 23 milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social que no momento estão totalmente desprotegidas financeiramente com o fim do Auxílio Emergencial e atual formatação do Auxílio Brasil.

Levando-se em consideração que em nenhum estado brasileiro o valor de R\$ 400,00 é suficiente para comprar uma simples cesta básica (em São Paulo, por exemplo, custa R\$ 673,00), **propomos elevar o valor final do benefício do Auxílio Brasil para R\$ 1.200,00 no caso de famílias com filhos ou gestantes. Para os demais casos, o benefício será de R\$ 600,00.**

Destacamos que a emenda proposta garante às mulheres provedoras de famílias monoparentais – ou seja, o grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de 18 anos, benefício no valor de R\$ 1.200,00. Para as mulheres provedoras de famílias monoparentais, a atual crise econômica é ainda mais dramática, pois devem sustentar seus lares sozinhas, sem nenhum apoio.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2021.

Deputada **VIVI REIS**  
PSOL/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214511931400>

CD214511931400

\* C D 2 1 4 5 1 1 9 3 1 4 0 \*  
LexEdit